PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.767/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

PROÍBE A DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DETERMINA O SEU RETORNO AO CARGO EFETIVO ÀS FUNÇÕES DE ORIGEM.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica vedada a disposição de servidores das áreas de Educação e Saúde para outras áreas ou para a prestação de serviços fora da administração municipal.

Art. 2° - Os servidores que se encontram em tal situação devem retornar às suas funções, na respectiva Secretaria de lotação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° - As disposições de servidores de outras Secretarias, entre elas ou para a prestação de serviços fora da administração municipal, somente poderá ser feita com a autorização do Secretário ao qual estiver vinculado o servidor, por ato do Prefeito.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 15 de dezembro de 1.997.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

Registrada sob o nº 141
do livro de Registro
de Leis nº 40
Em: 05 / 02 / 98
Assinatura